

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº. 391/13

Formosa-GO, 17 de setembro de 2013.

**Excelentíssimo Senhor
IRON PEREIRA DA MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Formosa
Formosa-Goiás**

Senhor Presidente,

A par de meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar, para apreciação e votação em sessão extraordinária dessa Ilustre Câmara Municipal, os Projetos de Leis nºs. 060/13, 061/13, 062/13 e 063/13 de 17 de setembro de 2013.

Na certeza de sua melhor atenção, grato, subscrevo-me, apresentando votos de estima e distinta consideração.

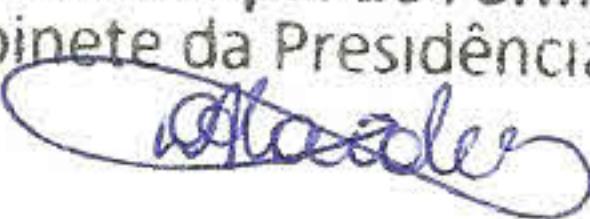
Atenciosamente,


**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBEMOS

18 / 09 / 13

**Câmara Municipal de Formosa
Gabinete da Presidência**





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 063/13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

“Altera a Lei nº. 612/12, de 24.09.2012, que Estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Municipal de Ensino, Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 33 da Lei n.º 612/12, de 24 de setembro de 2012 que estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Municipal de Ensino, Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 33.....

§1º . O Presidente do Conselho Municipal de Educação fará juz a uma gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os demais membros do Conselho Municipal de Educação, receberão, por sessão que comparecerem, inclusive de Comissões, uma gratificação de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, limitando-se o número de sessões de no máximo 04(quatro) por cada mês.

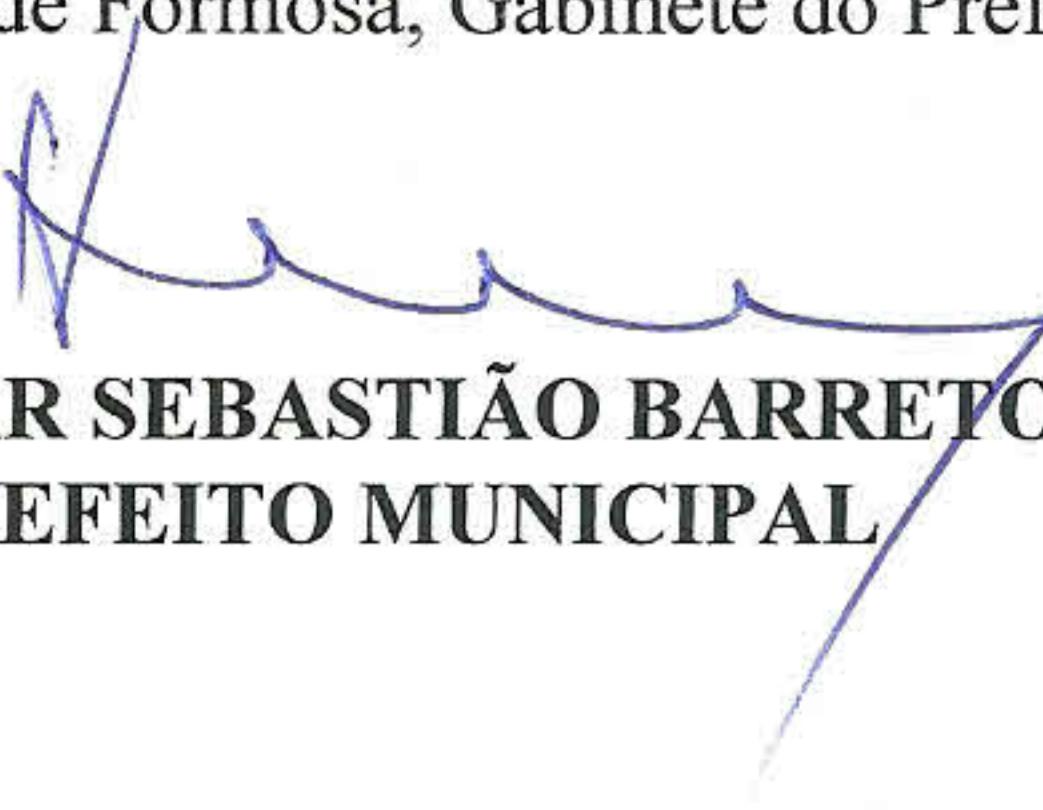
§ 3º - Revogado

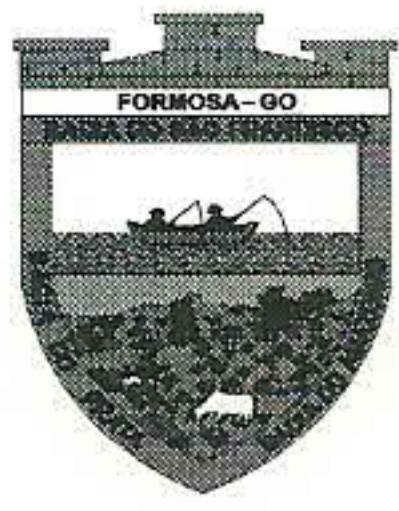
§4º - Revogado

§5º - Revogado”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de _____ de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 063/13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

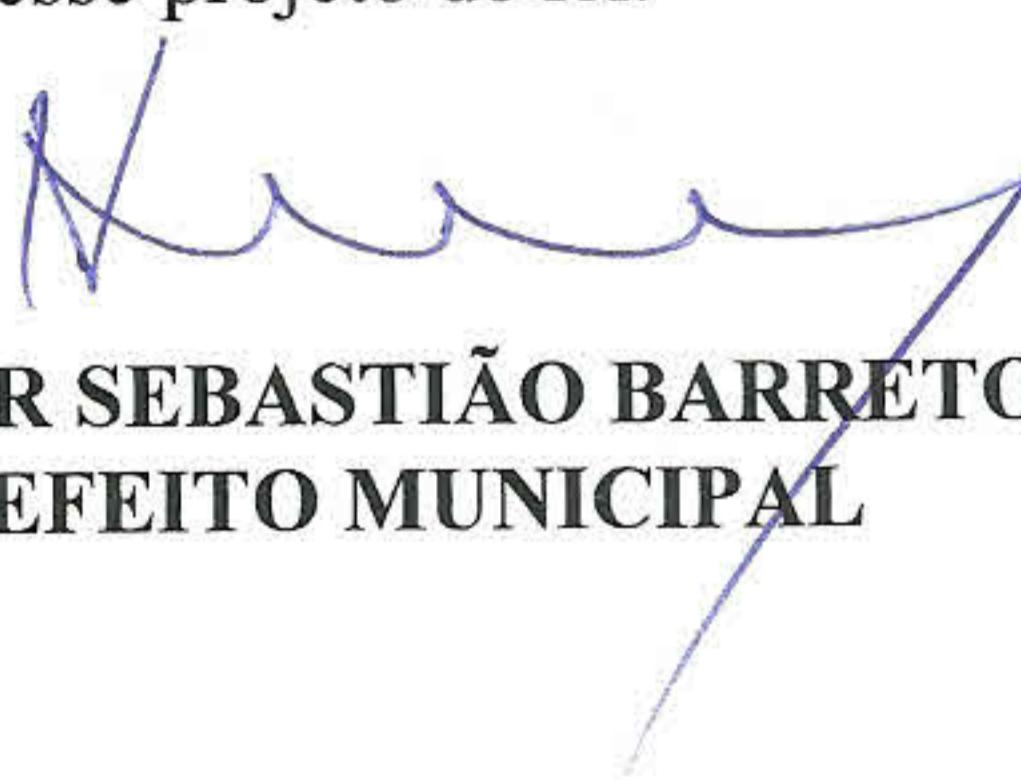
O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação e votação dessa ilustre Câmara Municipal trata de alteração da Lei n.º 612/12, de 24 de setembro de 2012, que Estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Municipal de Ensino e Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A medida se faz necessária para que seja possível adequar os valores das gratificações a serem pagam aos conselheiros à realidade financeira do Município.

Ressalte-se anda que a alteração pretendida na referida lei se deve ao fato expoente em que a Administração não poderia promover qualquer ato administrativo que importasse aumento de despesa corrente, no exercício de 2012, considerando que foi editada no período eleitoral, período proibido pela Lei Complementar 101/00.

Contudo, por tratar de matéria de extrema importância para esta Municipalidade, vez que a mesma, estabelece diretrizes e bases para o sistema municipal de ensino e cria o Conselho Municipal de Educação, a Administração atual a recepciona, buscando uma solução viável para sua efetiva aplicação, sendo encontrada através desse projeto de lei.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com o apoio dos Ilustres Senhores Vereadores na aprovação desse projeto de lei.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL